



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 185 / 2023

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 209 / 2023

PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA
SUPRESSIVA Nº 13 -2023.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhada a Emenda Supressiva nº 13-2023¹, ao Projeto de Lei nº 78-2023 (que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024, e dá outras providências).

Em sua tramitação regular, a proposição original recebera a Emenda Supressiva nº 13-2023, e outras. A primeira será analisada por intermédio deste Parecer Prévio, com fundamento no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de sua justificativa.

É o breve relatório.

¹ Autoria: Vereador Zacarias Marques



2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A Emenda Supressiva nº 13-2023, tem por objetivo Suprimir Ações que a Emenda Modificativa 11-2023 tenta alterar do Projeto de Lei nº 78-2023. Por fins didáticos o corpo normativo da Emenda será colacionada abaixo, *ipsis litteris*:

Art. 1º. Ficam suprimidas do artigo 2º, as seguintes ações:

- I. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo, Programa: Programa Municipal de Investimentos - PMI, Ação nº 288, Construção e Estruturação de Unidades de Energia Fotovoltaica;
- II. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo, Programa: Programa Municipal de Investimentos - PMI Ação nº 298, Desapropriação e Indenização de Imóveis de Interesse Público.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente é de se destacar que a proposição em análise trata de matéria atinente ao interesse local. Ao lado da competência há de se observar a iniciativa para a medida, o que será explicitado a seguir.

Da leitura do texto normativo da Emenda conclui-se que o proponente visa apagar parte da Emenda Modificativa nº 11-2023, que já fora analisada juridicamente por intermédio do Parecer Prévio nº 205-2023, que concluiu pela INCONSTITUCIONALIDADE & ILEGALIDADE, dela.

Inicialmente cabe ressaltar que a iniciativa para propor o Projeto de Lei que trate do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual, é do



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 185 / 2023

Chefe do Poder Executivo, como bem preleciona o Art. 165, da Constituição Federal de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Dito isso, é correto afirmar que o Executivo planejou que as Ações citadas na Emenda em questão, devem ser executadas pelas Secretarias designadas pelo Prefeito para tal. E, a Emenda Modificativa nº 11-2023 c/c a Emenda Supressiva nº 13-2023, não encontram amparo no ordenamento jurídico pátrio.

Ademais, é interessante ainda apontar o §4º, do Art. 166, da Constituição Federal de 1988, que afirma que as emendas ao Projeto da LDO tem que ter compatibilidade com o PPA:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[..]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Compulsando a Lei Municipal nº 5.040-2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parauapebas para o Quadriênio 2022 – 2025, contata-se que o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias como posto pelo Prefeito (PL nº 78-2023), guarda compatibilidade com o PPA.

A Emenda em análise, por outro lado, não guarda compatibilidade com o PPA (Lei Municipal nº 5041-2021). Explica-se.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 185 / 2023

A Emenda Modificativa nº 11-2023, tem a finalidade de transferir algumas ações de outras Secretarias, para a Secretaria de Urbanismo. Será comentado a seguir apenas o que é sensível para a análise da Emenda Supressiva nº 13-2023, uma vez que primeira emenda já fora analisada. Pois bem, a última, tem por objetivo suprimir da Emenda Modificativa nº 11-2023 a transferência das ações 288 & 298, para a Secretaria de Urbanismo. Dito isso, é correto afirmar que como há INCONSTITUCIONALIDADE / ILEGALIDADE insanáveis na Emenda Modificativa nº 11-23, que a Emenda Supressiva em questão, por arrastamento, também está inquinada dos mesmos vícios jurídicos.

Sendo assim, é correto afirmar que a Emenda Supressiva nº 13-2023, atenta contra o ordenamento jurídico posto.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 185 / 2023

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE, da Emenda Supressiva nº 13/2023, ao Projeto de Lei nº 78/2023**, de acordo com os argumentos apontados alhures.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 23 de Junho de 2023.

CICERO
CARLOS COSTA
BARROS

Assinado de forma
digital por CICERO
CARLOS COSTA BARROS
Dados: 2023.06.23
11:32:06 -03'00'

JARDISON JAMES
GOMES DA SILVA E
SILVA:0048810630
3

Assinado de forma
digital por JARDISON
JAMES GOMES DA SILVA
E SILVA:00488106303
Dados: 2023.06.23
11:48:17 -03'00'

Cícero Carlos Costa Barros

Procurador

Mat. 562323